



RESOLUÇÃO Nº 151

DE 21 DE DEZEMBRO DE 1979
(Revogada pela Resolução nº 338/99)

Ementa: Institui a Cédula de Identidade Profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “g” do artigo 6º da lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, como prova de identidade profissional, válida para todos os efeitos legais, conforme preceve a Lei nº 6.206/75, a cédula de identidade profissional.

Art. 2º - Para efeito de uniformização, a cédula de identidade profissional, de que trata o artigo anterior, será impressa pelo Conselho Federal de Farmácia e distribuída a todos os Conselhos Regionais de Farmácia.

Art. 3º - Pela expedição da cédula ora instituída, os CRFs poderão cobrar os emolumentos fixados em tabela própria.

Art. 4º - A cédula de identidade de que trata esta Resolução terá as características do modelo aprovado, as dimensões de 9,2 cm x 6,2 cm, tarja azul claro, texto e Armas da República em preto sobre fundo azul, sendo confeccionada em papel fibra de segurança, constando, em impressão branca transversal, os dizeres “República Federativa do Brasil”.

Art. 5º - A presente resolução revoga a de nº 95, de 25 de março de 1972.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1979.

DR MÁRCIO ANTÔNIO DA FONSECA E SILVA
Presidente